



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.697

Aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezenove horas e cinco minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador Alex Miller Alves d'Elias, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores, André Gomes Martins, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, ausência vereadora Maria Rosa dos Santos Elias, instalou-se a septuagésima ordinária da Terceira Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente dispensou a leitura da ata de vinte e seis de outubro, em razão dos vereadores possuírem cópias, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade; informou que a apreciação das atas dos dias trinta e um de outubro e sete de novembro será na próxima sessão e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 381/2023-GP, do prefeito municipal, encaminha os decretos n.º 3.239, 3.240 e 3.241/2023 para ciência e informa que estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Quatis; poder legislativo: moção de aplausos n.º 079/2023, autoria vereadores Maria Rosa dos Santos Elias, José Jadenilso da Silva e Francisco Antônio de Paula Franco, "requer moção de aplausos à senhora Jucelaine Machado". Após leitura, o presidente registrou a ausência justificada da vereadora Maria Rosa dos Santos Elias; em seguida na ausência de discussão colocou em votação quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a moção de aplausos n.º 079/2023 aprovada. Moção de aplausos n.º 080/2023, autoria vereadores Maria Rosa dos Santos Elias, José Jadenilso da Silva e Francisco Antônio de Paula Franco, "requer moção de aplausos ao senhor Dary Tarçísio de Lima". Após leitura e na ausência de discussão, o presidente colocou em votação quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a moção de aplausos n.º 080/2023 aprovada. Passando a fase de indicações verbais, solicitou a manifestação dos interessados: o vereador Nilde Hipólito Filho fez três indicações: manutenção da Estrada Falcão - São Joaquim (trecho da subida); manutenção da Estrada Deserta (Falcão - São Joaquim) e realização de vistoria pelo Departamento de Vigilância Sanitária na Rua Pedro Monteiro em razão de infestação de ratos (iniciando na casa número oitocentos e vinte e um). O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

fez duas indicações: instalação de laboratório de informática com acesso à internet nas escolas da rede pública municipal de ensino e instalação de quebra-molas na Rua Alfredo Sampaio, próximo ao número duzentos e cinquenta e seis, bairro Mirandópolis. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio indicou o retorno do projeto de xadrez nas escolas municipais. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e não havendo inscritos para a tribuna encerrou o expediente e na ausência de matéria para a ordem do dia suspendeu a sessão para a entrega de moções pelos vereadores André Gomes Martins e Nilde Hipólito Filho. Retornando com a sessão, o presidente informou a ausência de inscrições para explicações pessoais declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador Willian de Carvalho Rosário saudou todas e todos e registrou o envio do ofício n.º 085/2023 contendo sugestões de emenda ao projeto de lei n.º 008/2023 referente a concessão do transporte público. Aos homenageados da noite desejou boas-vindas e frisou a importância de existirem bons profissionais com bom desempenho das funções sendo assim agentes transformadores na vida das pessoas, o que acarretou na presente homenagem. O vereador André Gomes Martins saudou todos os espectadores presentes e remotos. Parabenizou aos homenageados Lucas e Mateus - seu homenageado - enquanto servidor público municipal (justificando ausência na sessão solene) e discorreu brevemente sobre a atuação que desempenham no município. Chamou a atenção do executivo, através da secretaria competente, para a importância de proporcionarem mais atividades para os jovens do município - conforme os pares sempre colocam na Casa - a fim de afastá-los de caminhos não adequados. Relatou preocupação com o presenciado pelos bairros quando existe poucas opções de ocupação para a juventude; pediu olhar carinhoso do executivo para a pauta levantada e informou que conversará com o secretário da pasta lembrando que existem muitos profissionais da área dispostos a ajudar ao executivo na tarefa de proporcionar mais atividades aos jovens. O vereador José Jadenilso da Silva saudou o presidente e demais pares. Parabenizou aos vereadores Nilde e André pelas moções concedidas fazendo jus aos homenageados, Lucas e Mateus, aos quais teceu elogios com votos de sucesso. O vereador Nilde Hipólito Filho saudou o presidente, demais pares e espectadores, remotos e presentes. Parabenizou aos homenageados: Mateus e Lucas aos quais teceu elogios pela atuação profissional falando especialmente ao seu



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

homenageado (Lucas) e estendeu as felicitações a mãe dele presente na sessão. Também parabenizou aos vereadores Maninho, Willian e André pela conversa realizada na presente data sobre o projeto de transporte rural o que demonstra a ocorrência de diálogo e tranquilidade para os nove vereadores trabalharem e colocarem os projetos na Casa. Quanto à fala do vereador André (vereador da base) colocou que há tempos relata a situação do jovem e do esporte à Casa afirmando que falta no município ações do executivo existindo somente aquelas realizadas por pessoas da comunidade e de vereadores; ressaltou que é direito da população ter o suporte da Secretaria de Cultura e Esporte. Questionou a falta de atividades para a juventude a exemplo do ocorrido em governos anteriores. Quanto a mostrar os defeitos da cidade na Casa afirmou que é papel da oposição e falou sobre a má condução da gestão municipal principalmente na Secretaria de Cultura (dirigida pelo secretário Leandro que precisa colocar em prática o que sabe) que só faz festa, bailes e eventos do tipo. Perguntou qual a ocupação tem para os jovens após o estudo e também onde está o secretariado técnico diante da situação relatada. Lembrou a felicidade dos pais quando os filhos tiveram a oportunidade de se apresentar na AMAN e falou que é fácil acontecer só precisando de pessoas capacitadas assim como pessoas com boa vontade de ajudar (conforme fala do vereador André). O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu ao presidente. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou o presidente e os espectadores presentes. Parabenizou aos vereadores André e Nilde pelas homenagens e relatou felicidade por participar do momento de reconhecimento do trabalho executado pelos homenageados, aos quais parabenizou e falou separadamente sobre a atuação em suas respectivas funções; também citou o processo de criação do projeto de resolução que homenageia os servidores públicos do município, sendo de sua autoria. Agradecimentos aos moradores do bairro Mirandópolis pela recepção do Projeto Gabinete Itinerante no dia anterior quando teve a oportunidade de ouvir as demandas da população local e explicar o papel do vereador; falou da realização do sonho de infância em representar a população quatiense enquanto vereador e deixou abraço aos moradores ausentes na ocasião citada. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou todos e parabenizou aos homenageados pelas honrarias em reconhecimento ao bom trabalho executado. Aludindo às falas dos colegas informou que enviará ofício ao executivo municipal encaminhando o projeto de sua autoria que dispõe sobre projeto de ginástica rítmica e ginástica olímpica -



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Centro de Treinamento Olímpico (informou que no início do mandato a proposição concorreu a um edital do estado, mas não foi contemplado) em prol das crianças - principalmente de periferia. Discorreu sobre a importância de diversificar a oferta de modalidades esportivas visando alcançar maior número de crianças e também descobrir talentos. Novamente abordou a insistência e persistência com a questão de cobranças aos serviços prestados pela empresa Light e citou os últimos episódios da cidade: falta de água por conta da queda de energia - queima da bomba de represa, muitas horas sem energia em determinados bairros o que demonstra novamente a instalação de caos só com o início das chuvas; falou de reclamações quanto ao ponto de atendimento da empresa dificultando a acessibilidade e informou que estará junto a empresa na sede de Vassouras a fim de conversar com o diretor da região - senhor Renato Melo. O presidente, vereador Alex Miller Alves d'Elias, saudou todos, parabenizou aos homenageados relatando felicidade em participar do momento. Informou que encaminhará ofícios à Secretaria Municipal: de Ordem Urbana solicitando o cronograma de instalação de quebra-molas; e de Saúde solicitando o cronograma de atendimento do ônibus da saúde a fim de acompanhamento visto as reclamações recebidas. Em seguida agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão no dia catorze de novembro. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do parágrafo treze do artigo duzentos e vinte e um do Regimento Interno.

Alex Miller Alves d'Elias
Presidente

Luiz Fernando do Nascimento Faria **Willian de Carvalho Rosário**
Primeiro secretário **Segundo secretário**

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

S Ú M U L A Nº 073/2023

73ª ORDINÁRIA - 3º SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023
HORÁRIO – 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 391/2023 - GP	EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL ENCAMINHA A MENSAGEM Nº 024/2023, QUE TRATA DO PROJETO DE LEI Nº 053/2023, CUJA EMENTA: “DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
-------------------------	---

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023	VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO CUJA EMENTA: “ACRESCENTA OS ARTIGOS 21-A E 21-B À LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE QUATIS EM CARÁTER TRANSITÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
PROJETO DE LEI Nº 054/2023	VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO CUJA EMENTA: “DETERMINA QUE TODA LEI DE INICIATIVA DESTA CASA LEGISLATIVA, APÓS SANCIONADA E PUBLICADA, PASSE A CONSTAR O NOME DO VEREADOR AUTOR DO PROJETO”.

DIVERSOS

.....
-------	-------

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 039/2023 COM REDAÇÃO FINAL	VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO CUJA EMENTA: “NOMEIA DE QUADRA ESPORTIVA MUNICIPAL ROSÂNGELA RITA DA CUNHA AVELAR, A
---	---

	QUADRA ESPORTIVA SITUADA NO DISTRITO DE RIBEIRÃO DE SÃO JOAQUIM, DO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ”.
PROJETO DE LEI Nº 011/2023	VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO CUJA EMENTA: “DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRANS E TRAVESTIS DO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N° 391/2023-GP

Quatis/RJ, 10 de novembro de 2023.

Exm.Sr.
ALEX MILLER ALVES D'ELIAS
DD Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Pelo presente, venho encaminhar a **MENSAGEM N°. 024/2023**, que trata de Projeto de Lei, cuja Ementa: **"DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX
ALVES D
ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por
ALUISIO MAX ALVES D
ELIAS:08831281798
Dados: 2023.11.10 11:23:04
-03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO

Fls: 03

PROJ. 053/2023

Olymip Lemos Vieira

PROJETO DE LEI N° _____ DE _____ DE 2023.

EMENTA: “DISPÕE ACERCA DA CRIAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR NOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO MUNICÍPIO DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Fica criada Assistência Financeira Complementar – AFC, e autorizado o seu repasse, nos vencimentos dos profissionais de enfermagem, em efetivo exercício, visando a implementação do piso salarial nacional, conforme previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

Parágrafo único. A AFC será paga aos enfermeiros, aos técnicos de enfermagem e aos auxiliares de enfermagem pertencentes ao quadro de servidores do Município, em efetivo exercício, e, ainda, aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (artigo 15-A da Lei nº 7.498/1986).

Art. 2º A AFC consiste na diferença remuneratória entre o piso salarial nacional implementado pela Lei Federal nº 14.434/2022 e o salário-base dos servidores descritos no artigo anterior.

§ 1º A implementação da AFC ocorrerá na extensão do quanto disponibilizado pelo orçamento da União ao Município, na forma da portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, bem como suas ulteriores modificações.

§ 2º O pagamento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, através da AFC, deve ser proporcional nos casos de carga inferior a 08 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 3º O pagamento da AFC ficará condicionado ao repasse da União ao Município.

Art. 3º Até que exista lei em contrário, o AFC não será incorporado ao vencimento ou à remuneração do servidor





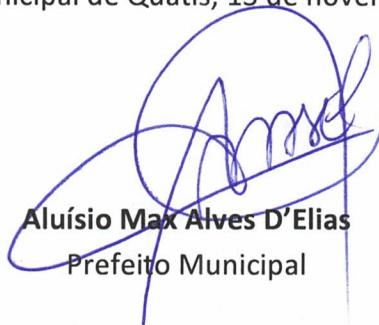
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

SP 04/05/2023
Flávio
Prof. 05312023.
Dayane Campos Oliveira

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo seus efeitos retroagirem na forma dos repasses financeiros realizados pela União ao Município, relativamente às despesas referentes ao pagamento da AFC.

Prefeitura Municipal de Quatis, 13 de novembro de 2023.


Aluísio Max Alves D'Elias
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO

02
009/2023.
Jacqueline Campos Vieira

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023

"ACRESCENTA OS ARTIGOS 21-A E 21-B À LEI COMPLEMENTAR N. 06 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993 QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE QUATIS EM CARÁTER TRANSITÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescente-se o Art. 21-A e seus parágrafos e o Art. 21-B à Lei Complementar nº 06, de 10 de novembro de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 21-A. Os proprietários dos terrenos baldios localizados na área urbana no Município ficam obrigados a afixar placa de identificação nos mesmos contendo o número da matrícula do imóvel.

§ 1º. A afixação da placa de identificação será de responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 2º. A placa a que se refere o caput deverá ser afixada no centro do imóvel, numa distância máxima de quatro metros do recuo/meio fio.

Art. 21-B – Para efeitos desta Lei considera-se terreno baldio, o imóvel que não possua benfeitorias, ou, se as possuir, não estejam em condições estruturais de habitação.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: A presente emenda tem por objetivo a identificação dos terrenos baldios, bem como de seu proprietário para que em casos de transtornos sanitários típicos encontrados nesses espaços, como entulhos, lixo, animais peçonhentos, roedores e outros, possa haver o imediato reconhecimento e/ou responsabilização em prol da resolução da problemática e da harmonia da vizinhança.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Quatis, 13 de novembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Willian de Carvalho Rosário".

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 054/2023

SETOR DE REGISTRAÇÃO
Data: 02/11/2023
Pasta: 054/2023
Assinatura: Willian de Carvalho Rosário

**“DETERMINA QUE TODA LEI DE INICIATIVA
DESTA CASA LEGISLATIVA, APÓS
SANCIONADA E PUBLICADA, PASSE A
CONSTAR O NOME DO VEREADOR AUTOR
DO PROJETO”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que toda Lei de iniciativa desta Casa Legislativa, após sancionada e publicada, passe a constar o nome do Vereador (es) autor do projeto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: A fim de divulgar os trabalhos realizados pela casa legislativa e pelos nobres edis que buscam propor projetos de lei com foco na transformação de nosso município, informar e promover a transparência, permitindo à comunidade conhecer os propositores.

Câmara Municipal de Quatis, 13 de novembro de 2023.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)

(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº 039/2023

AUTOR: VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

RELATOR (CJCR): VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

RELATOR (COSP): VEREADOR ANDRÉ GOMES MARTINS

PARECER Nº: 072/2023

“NOMEIA DE QUADRA ESPORTIVA MUNICIPAL ROSÂNGELA RITA DA CUNHA AVELAR, A QUADRA ESPORTIVA SITUADA NO DISTRITO DE RIBEIRÃO DE SÃO JOAQUIM, DO MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ”

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador CarlosAlberto Lopes Reygio, o qual nomeia a quadra poliesportiva do distrito de Ribeirão de São Joaquim de “Quadra Esportiva Municipal Rosângela Rita da Cunha Avelar”, a fim de atender aos anseios da comunidade local, os princípios sociais fundamentais previstos na Constituição Federal e prestar, a esta personalidade quatiense, as devidas homenagens, por ter deixado como legado, bons exemplos de amizade e nos serviços sociais.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Lei, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma competência municipal genérica, não sendo exigida iniciativa específica para o projeto em estudo. Conforme observado nos incisos do art. 65 da Lei Orgânica Municipal o Poder Legislativo não invadiu a competência exclusiva do Chefe do poder Executivo. Portanto, a iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por vereador desta Casa Legislativa não ofende a Lei Orgânica Municipal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 6º, incisos I da Lei Orgânica do Município de Quatis e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o Projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Diante da Lei Municipal nº 2.139/87, necessária a emenda modificativa, na forma do § 3º, do art.314, para que no art. 4º do presente Projeto, passe a constar a seguinte redação:

“Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Assim, o Projeto de Lei em questão, está em consonância com a Lei Complementar Federal nº. 95/1998, já que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos do projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei nº 039/2023, munido da emenda, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto de Lei nº 039/2023 e da emenda acima proposta, ao Plenário, e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 07 de novembro de 2023.



André Gomes Martins

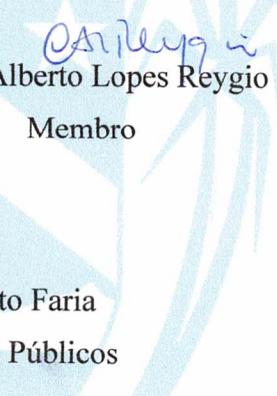
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.

Presidente



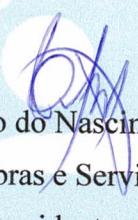
Luiz Fernando do Nascimento Faria

Membro/Relator



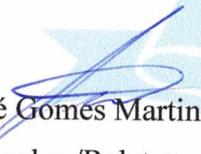
Carlos Alberto Lopes Reygio

Membro



Luiz Fernando do Nascimento Faria
Comissão de Obras e Serviços Públicos

Presidente



André Gomes Martins

Membro/Relator



Carlos Alberto Lopes Reygio

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Redação Final ref. ao Projeto de Lei nº 039/2023.

LEI Nº _____ DE _____ DE 2023.

**NOMEIA DE QUADRA ESPORTIVA MUNICIPAL
ROSÂNGELA RITA DA CUNHA AVELAR, A
QUADRA ESPORTIVA SITUADA NO DISTRITO DE
RIBEIRÃO DE SÃO JOAQUIM, DO MUNICÍPIO DE
QUATIS/RJ.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Nomeia a quadra esportiva, confrontante com as ruas Orlando Ferreira da Costa e Autheberto Gomes de Oliveira Campbell, no Distrito de Ribeirão de São Joaquim, deste Município, de Quadra Esportiva Municipal Rosângela Rita da Cunha Avelar.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar placas de sinalização, da Quadra Esportiva Municipal Rosângela Rita da Cunha Avelar, seguindo orientações normativas de sinalização.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 17 de novembro de 2023.

ANDRÉ GOMES MARTINS
Comissão de Justiça, Constituição e Redação
Presidente

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Membro/Relator

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR) COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS (CDH) (PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

AUTORIA: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

RELATOR (CJCR): CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

RELATOR (CDH): ANDRÉ GOMES MARTINS

PARECER Nº: 023/2023

"DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRANS E TRAVESTIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ."

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Willian de Carvalho Rosário, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans e travestis, qual visa reafirmar a norma federal vigente no âmbito da administração pública do Município de Quatis.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Lei, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma competência municipal genérica, não sendo exigida iniciativa específica para o projeto em estudo.

Frisa-se que, em conformidade com o que dispõe o art. 65 da Lei Orgânica do Município, o Poder Legislativo Municipal não invadiu a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Portanto, não há qualquer violação à Lei Orgânica Municipal quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto por Vereador desta casa.

Sendo assim, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município, insculpidos no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 6º, incisos I da Lei Orgânica do Município; Além de não conflitar com a competência privativa da União Federal (art. 22 da CF) ou com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24 da CF).

Veja-se o dispositivo Constitucional:

"Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local".

Neste mesmo sentido é a Lei Orgânica Municipal.

A doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, apresenta:

“‘interesse local’ não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país.”

(São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158)

Vale mencionar que o presente Projeto fundamenta-se no Decreto Presidencial nº 8.727/16, no Código Civil de 2002 e posições recentes do STF referentes aos direitos das minorias e especificamente sobre o uso do nome social, e cumulativamente ao art. 23, inciso X, da Constituição Federal.

Neste sentido o Projeto encontra-se de acordo com a legislação aplicável, já que observado o *Princípio da Simetria*, os Municípios devem, sempre que possível, adotar os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Processo		
Nº	Ano	Fls.

Por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal, coube à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Neste sentido, verifica-se que o Projeto em questão está em consonância com a Lei Complementar Federal nº. 95/98, já que, o texto estará redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo **Parecer Favorável** ao presente Projeto, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário, e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 12 de junho de 2023.

ANDRÉ GOMES MARTINS

Comissão de Justiça, Constituição e Redação
Presidente

LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA
Membro

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Membro/Relator

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Comissão dos Direitos Humanos
Presidente

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO
Membro

ANDRÉ GOMES MARTINS
Membro/Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE LEGISLAÇÃO
Fls: 02
Proc.: 011/2023
Assinatura: [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 011/2023.

“DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRANS E TRAVESTIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICIPIO DE QUATIS-RJ.”

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa trans ou travesti se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas trans ou travestis.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 03
Proc: 011/2023
Data: 10/07/2023
Assinatura

Art. 3º. Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º. Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa trans ou travesti, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º. O órgão ou a entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional poderá empregar o nome civil da pessoa trans ou travesti, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º. A pessoa trans ou travesti poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá executar os atos necessários para adaptar os modelos de documentos oficiais, dos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente projeto tem por objetivo garantir um direito já fundamentado pelo Decreto Presidencial 8.727/16, que “dispõe sobre a garantia do uso do nome social no âmbito da administração pública federal”, em 2018 o Supremo Tribunal Federal (STJ) reconheceu a possibilidade de ratificação em documentos oficiais. O nome é uma característica importantíssima na vida dos seres humanos, através dele nos identificamos na sociedade, considerado um direito da personalidade, todos podem ser registrados com seu nome baseado em nosso Código Civil (2002). Tal proposição será um grande avanço nesta pauta, colocando nosso município a frente na legislação





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 04
Proc.: 011/2023
Deyanir Campanelli

municipal, respeitar o nome social é acolher, oportunizar um atendimento primário receptivo no qual poderá ditar a continuidade de acesso à política pública de direito.

Câmara Municipal de Quatis, 04 de abril de 2023.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador

